

EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**Ref.: Pregão Eletrônico nº 31/2025****Assunto: Contrarrazão**

A empresa **Intelig Soluções Elétricas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.022.137/0001-12, com sede à Rua Francisco de Paula Pereira, 395, Centro, Canoinhas-SC CEP: 89.460-048, representada por seu representante legal, Sra. KATIA APARECIDA SZCZYGIEL, inscrita no CPF/MF nº 107.167.709-89, devidamente credenciada na licitação em epígrafe vem, com o todo acatamento e respeito devidos, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, o que faz com base no item 9 do Edital, c/c art. 165º, inciso I da Lei nº 14.133/21 e nos fatos e fundamentos a seguir relatados.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Acerca do prazo para apresentação das contrarrazões de recurso, o Edital determina:

“9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.”

De acordo com a sistemática de prazos do Edital, considerando a data de apresentação desta peça, comprova-se o cumprimento da tempestividade.

DOS FATOS

Passada a fase de julgamento e habilitação, sendo a nossa proposta aceita e devidamente habilitados, a licitante WEBER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA registrou sua intenção de recurso, sendo essa posteriormente aceita e a peça recursal foi apresentada tempestivamente.

Em sua argumentação, a recorrente exige:

“a. A revisão do edital para incluir o item de caminhão munck/plataforma elevatória como componente essencial da execução do serviço, com previsão orçamentária própria; ou, subsidiariamente

b. A readequação do objeto para refletir a realidade técnica da execução, evitando riscos à segurança e inviabilidade econômica;

c. A suspensão do certame até que a irregularidade seja sanada, a fim de garantir a legalidade e a isonomia entre os participantes.”

O pedido da recorrente se baseia na tese de que não foi incluído no orçamento do item nº 21 “Serviço de mão de obra de instalação e retirada de toda a decoração natalina no Município.”, o fornecimento de caminhão Munck para execução dos respectivos serviços.

Alega ainda a recorrente que “A ausência da previsão da utilização do caminhão munk faz com que as empresas que apresentaram propostas possam abaixar muito o valor da mão de obra, ocasionando em concorrência desleal e vantagem ilícita quando não calculado a utilização de plataforma elevatória.”.

De forma resumida, a recorrente pede o cancelamento do certame para retificação do item nº 21, para incluir de forma clara a necessidade de caminhão munk na execução do serviço. Utilizamos o termo *cancelamento* aqui pois bem sabemos que não é permitido alterar qualquer item do edital após início da sessão pública. O §1 do art. 55 da Lei 14.133/21 determina:

“§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”

Abordaremos na sequência os motivos pelos quais o recurso interposto é improcedente.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tornamos a apresentar o pedido da recorrente:” A revisão do edital para incluir o item de caminhão munk/plataforma elevatória como componente essencial da execução do serviço”.

Percebe-se a exigência de revisão do edital, solicitado pela licitante WEBER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Esse pedido de revisão, no entanto, é contraditório.

Lembramos que, antes de cada licitante cadastrar sua proposta no portal Comprasnet, no qual ocorreu a sessão pública do referido processo, é necessário prestar declarações, e dentre essas declarações, consta a seguinte:



UASG 987937 - MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
PREGÃO 90031/2025

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Trecho do relatório de declarações do Pregão Eletrônico nº 31/2025. Disponível na página do processo no portal Comprasnet.

Nessa declaração, cada licitante concorda que tem plena ciência do inteiro teor do edital. Inteiro teor significa: o edital e todos os seus anexos e adendos (TR, minutas etc...). Dessa forma, concordando com a declaração acima, o licitante confirma que **tem ciência e concorda** com os termos do edital, inclusive com o detalhamento do objeto (descrição dos itens).

É fato que a recorrente prestou essa declaração, conforme pode-se comprovar no próprio relatório de declarações, disponível no portal Comprasnet:

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

[...]

06.979.598/0001-99 - WEBER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	01/10/2025 07:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
---	------------------	---

Prints do relatório de declarações provando que a recorrente tem ciência e CONCORDA com o teor do edital.

Comprovado que a recorrente tinha ciência e concordava com o edital, cabe-nos questionar por que, após ficar em 2º lugar na classificação do item 21, exige que o edital seja retificado? Por que essa exigência não foi feita antes, via impugnação/esclarecimento, dentro dos prazos que a lei assegura? Em outras palavras, por que a recorrente pede a retificação do edital depois que perdeu a disputa?

Em seu recurso, a recorrente ainda argumenta que “[...] ao não contemplar o caminhão munk nos itens do edital, há uma distorção na formação do preço do mercado, já que este cria propostas artificialmente baixas e inexequíveis [...]”. Em outro trecho: “A ausência da previsão da utilização do caminhão munk faz com que as empresas que apresentaram propostas possam abaixar muito o valor da mão de obra, ocasionando em concorrência desleal e vantagem ilícita quando não calculado a utilização de plataforma elevatória.”.

Nesses trechos a recorrente alega, ao que dá a entender, que a falta de exigência explícita de caminhão Munck afeta a concorrência, e que as licitantes apresentam preços baixos e inexequíveis.

Pois bem, verificamos a classificação final do item 21:

Pregão Eletrônico N° 90031/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 987937 - MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa Seleção de fornecedores

21 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Ordre solicitada: 150

Valor estimado (unitário): R\$ 416.0000

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

44.022.137/0001-12 ME/EPP Aceita e habilitada	INTELEG SOLUCOES ELETRICAS LTDA SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 338.4900 -	▼
06.979.598/0001-99 ME/EPP Programa de integridade	WEBER COMERCIO DE MATERIAIS ELET... SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 338.5000 -	▼
26.872.516/0001-10 ME/EPP	J SMAK MELO & CIA LTDA PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 350.0000 -	▼
54.257.126/0001-75 ME/EPP	V W ESTRUTURAS METALICAS E EVENT... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 415.0000 -	▼

Print da classificação final do item nº 21.

Percebe-se que a diferença de preço unitário entre nossa proposta e a proposta da recorrente é de R\$ 0,01 (um centavo de real). Além disso, dado que o valor de referência é de R\$ 416,00 (unitário), o percentual de economia, em comparação com a nossa proposta de R\$ 338,49, foi de 18,63%, muito distante do índice de inexequibilidade que a lei prevê, conforme determina o artigo 59 da Lei 14.133/21:

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”.

Como pode a recorrente alegar que nossa proposta pode ser inexequível com tão pouca diferença de preço entre a proposta dela? Se a recorrente tivesse ficado em 1º lugar, teria tomado essa mesma postura? Teria exigido a retificação do edital?

Em suma, essa foi mais uma alegação infundada da recorrente.

Analisando todos os fatos expostos até o momento, percebemos que o recurso da recorrente não possui fundamentação sólida. Ela concordou com todas as determinações e exigências do edital, e agora que permeou a derrota, tenta uma maneira de reverter o resultado.

Não nos cabe julgar essa postura, mas sim, defender nossa posição.

Como também prestamos as mesmas declarações que os demais licitantes, confirmamos aqui que os serviços pretendidos serão executados como for necessário, ou seja, com a utilização de caminhão Munck/plataforma elevatória sempre que a situação assim exigir. Como já prestamos serviços idênticos anteriormente, já tínhamos ciência que possivelmente seria necessário o emprego de caminhão Munck, e nossa proposta foi elaborada de acordo com essa variável.

Ademais, nossa empresa possui expertise nesse ramo, portanto reforçamos que nossa equipe é qualificada e pronta para atender a demanda dos serviços pretendidos, dispondo de treinamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), técnicas, responsável técnico, registro no órgão regulador (CREA) e todos os demais recursos que o serviço exige para sua perfeita execução.

Apesar de já estarmos devidamente habilitados no processo, comprovando todas as exigências que o edital determina, viemos mais uma vez confirmar que estamos prontos para atender o serviço contemplado em nossa proposta.

DO PEDIDO

Ante o exposto, evidenciado que o recurso da recorrente não possui fundamentação sólida, solicitamos:

- a. Julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela licitante WEBER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA;
- b. Seguir o processo para a fase de adjudicação/homologação.

Nesses termos, pede deferimento.

Canoinhas, SC, 24 de outubro de 2025.

INTELIG SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ/MF nº 44.022.137/0001-12